



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 133/2020

Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Avaliação dos Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE no exercício de 2019.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.
2. Por meio do ofício 2020/719-002, de 31 de março de 2020, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à Sudene, relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no exercício de 2019, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente assinadas. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional, resultando no Parecer Técnico Conjunto nº 2/2020 – MDR/SUDENE, de 03 de agosto de 2020 (última assinatura registrada no Processo SEI Sudene 59336.000190/2020-78) onde constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício, como as recomendações para o seguinte, que serão acompanhadas quanto ao cumprimento, por meio dos próximos relatórios de resultados e impactos do Banco.
3. Adicionalmente, cita o parágrafo 74 do referido parecer, a sugestão para estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Resolução do Condel para que as instituições financeiras enviem à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, plano de providências para tratamento das recomendações conforme modelo lá disposto.
4. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica conjunta Sudene/Ministério do Desenvolvimento Regional, com as devidas recomendações ao Relatório de Avaliação preparado pelo BNB sobre os resultados das aplicações do FNE no exercício de 2019, acompanhada da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827/89.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 14/08/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174024** e o código CRC **0273FB57**.